

REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO DO *CAMPUS* NITERÓI

Capítulo I DA ORGANIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 1º O presente regulamento tem como finalidade normatizar o processo eleitoral do Colegiado do *Campus*, doravante denominado como CoCam, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro – *Campus* Niterói.

Paragrafo único. A normatização obedecerá às generalidades seguidas no Regulamento para Composição do Colegiado do *Campus* Niterói, a fim de garantir que os representantes do mandato em comum estejam regidos sob as mesmas regras.

Art. 2º A eleição que se refere o Art. 1º será conduzida por uma Comissão Eleitoral do *Campus*, composta por servidores e estudantes indicados pelo Diretor Geral.

Paragrafo único. Cabe ao Diretor Geral, para este primeiro pleito - elaborar, definir e divulgar o regulamento do processo eleitoral, o calendário da eleição e todo o material necessário para a realização do pleito.

Capítulo II DAS CANDIDATURAS

Art. 3º Poderão se candidatar ao cargo, os servidores pertencentes no quadro de pessoal ativo permanente do *campus* em exercício efetivo.

Paragrafo único. Não poderão se candidatar para os cargos de titulares ou de suplentes os servidores que estiverem compondo esta comissão eleitoral.

Art. 4º Poderão se candidatar ao cargo, os estudantes devidamente matriculados nos cursos oferecidos no *campus* e devidamente frequentes as disciplinas cursantes, conforme descrito no anexo1.

Art. 5º A candidatura será efetivada mediante o preenchimento do requerimento (anexo II), à Comissão Eleitoral do *campus* em prazo definido no cronograma (anexo III) da eleição, assinado por pelo menos um dos membros da chapa.

§ 1º. O requerimento deverá ser scaneado e enviado em anexo para o email dgcnit@ifrj.edu.br

§ 2º Em caso de impedimento de um dos candidatos da chapa em assinar o documento, um dos candidatos deverá encaminhar um e-mail ratificando sua candidatura, para o mesmo endereço.

Capítulo III DA ELEIÇÃO

Art. 6º A eleição dos representantes do CoCam será feita através do voto direto e secreto dos servidores e estudantes, observando o disposto neste Regulamento.

Art. 7º As vagas dos representantes titulares e suplentes dos servidores serão preenchidas pelas chapas mais votadas no processo eleitoral.

Paragrafo único. Havendo empate na votação, considerar-se-á eleita a chapa:

I. Composta por servidor candidato a titular mais antigo no IFRJ, computando-se na antiguidade o tempo de serviço exercido nas escolas técnicas transformadas em *Campus* deste Instituto, na forma da Lei nº11.892/2008.

II. Composta por servidor candidato a titular mais idoso.

Art. 8º As vagas dos representantes titulares e suplentes dos estudantes serão preenchidas pelas chapas mais votadas no processo eleitoral.

Paragrafo único. Havendo empate na votação, considerar-se-á eleita a chapa de estudantes:

I. Composta por estudante candidato a titular mais antigo no IFRJ, computando-se na antiguidade a data de matrícula.

II. Composta por discente candidato a titular mais idoso.

Capítulo IV DA NATUREZA DO VOTO E DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 9º O voto é facultativo e secreto, não podendo ser efetuado por correspondência ou procuração.

Art. 10º. A mesa receptora de votos será composta por, minimamente, um membro da Comissão Eleitoral.

Paragrafo único. Em caso de impossibilidade no disposto pelo **caput**, caberá a Comissão indicar algum representante.

Art. 11 O sigilo do voto será assegurado pela Comissão eleitoral mediante as seguintes providências:As cédulas serão preparadas individualmente nas quais constarão as chapas com os nomes dos candidatos;

I.O membro da mesa receptora de votos, no momento da votação, deverá rubricar a cédula presença do eleitor no ato da votação;

II .As cédulas serão depositadas em uma urna inviolável.

Art. 12 A cada eleitor será permitida a votação nos segmentos a que estiver vinculado pelas suas atividades, desde que seu nome conste nas listas divulgadas previamente pela Comissão Eleitoral.

Paragrafo único. Será divulgado pela Comissão Eleitoral a listagem dos eleitores em seu respectivo enquadramento, com uma antecedência de 48h do processo de votação, para a devida conferência e notificação à Comissão Eleitoral.

Capítulo V DA APURAÇÃO, HOMOLOGAÇÕES E NOMEAÇÃO

Art. 13 A apuração será realizada pela contagem unitária dos votos, sendo considerados vencedores os candidatos que obtiverem maior número de votos.

Art. 14 O voto em branco não será computado para nenhum das chapas.

Art. 15 Serão considerados nulos, a critério da Comissão Eleitoral, quaisquer votos que suscitem dúvida sobre a intenção efetiva do eleitor, bem como os votos que apresentarem equívocos, indício de adulteração ou fraude.

Art. 16 Em caso de empate, seguirá o disposto no parágrafo 7º e 8º desse regulamento.

Art. 17 As inscrições e os resultados da eleição serão homologados pela Comissão Eleitoral e encaminhados à Direção Geral.

Art. 18 Dos atos da junta eleitoral caberá recurso ao Diretor Geral conjuntamente a Comissão, no prazo definido no calendário eleitoral.

Art. 19 Decorrido o prazo recursal a que se refere o parágrafo anterior, o Presidente da junta eleitoral encaminhará ao Diretor Geral a relação das chapas eleitas, observada a ordem de classificação.

Capítulo VI DO MANDATO

Art. 20 O mandato dos eleitos neste processo eleitoral será correspondente ao mandato descrito no regulamento do COCAM Campus Niterói.

Capítulo VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 Eventuais dúvidas sobre o processo eleitoral e os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Eleitoral, consultadas outras instâncias, se necessário.

ANEXO I – DESCRIÇÃO DAS CADEIRAS EM VACÂNCIA

1. Composição e número de representantes titulares para o pleito (a eleição será por chapa, sendo 1 titular e 1 suplente e em um único turno).

Segmento	Nº de representações *
Administrativo	3
Docente	3
Discente	3
Total	9

ANEXO II- REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

PROCESSO ELEITORAL PARA COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO (DAS CADEIRAS EM VACÂNCIA) DO CAMPUS NITERÓI

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CHAPA

A ficha deve ser preenchida, assinada pelos dois candidatos e o original entregue na DG conforme o Calendário Eleitoral

1) SEGMENTO QUE PRETENDE REPRESENTAR:

- Representante de Servidores Docentes
- Representante do Corpo Discente - Concomitante
- Representante do Corpo Discente – Técnico Integrado
- Representante do Corpo Discente-Pós-Graduação
- Representante dos Servidores Administrativos

2) Chapa:

2.1) Dados do Representante Titular:

Nome: _____

Siape/Matrícula: _____

Telefone-Celular: _____

E-mail: _____

2.2) Dados do Representante Suplente:

Nome: _____

Siape/Matrícula: _____

Telefone-Celular: _____

E-mail: _____

3) Assinaturas:

Titular: _____

Suplente: _____

**ANEXO III – CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL
DAS CADEIRAS EM VACÂNCIA DO COCAM**

CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL DAS CADEIRAS EM VACÂNCIA DO COCAM		
ETAPA	DATA DE INICIO	DATA DE TERMINO
Divulgação do regulamento e função do conselho	09/03/2020	17/03/2020
Inscrição de Chapas	18/03/2020	20/03/2020
Homologação das Inscrições	20/03/2020	--
Recursos	A partir da homologação	23/03/2020 até às 18:00
Divulgação das Candidaturas após Recursos	24/03/2020	31/03/2020
Processo de Votação	01/04/2020	04/04/2020
Apuração e Divulgação do Resultado	06/04/2020 às 18 horas	--
Recursos	A partir da divulgação do resultado	07/04/2020 até às 18:00
Divulgação do Resultado Final	08/04/2020	--

HORÁRIO DE VOTAÇÃO

SEGUNDA A SEXTA DAS 9 ÀS 18 HORAS NOS LOCAIS DE VOTAÇÃO COM A PRESENÇA DE UM REPRESENTANTE DA COMISSÃO.

SABADO DIA 04/04/2020 NA SALA DA DIREÇÕES, APENAS PARA ALUNOS DA PÓS-GRADUAÇÃO